



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 460 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de outubro de 2015

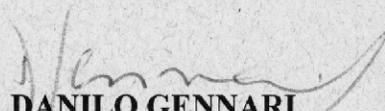
A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 284/15-CFT, de 23.09.2015**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

  
**DANILO GENNARI**  
Assessor Especial do Ministro





**Ministério da  
Fazenda**



**Receita Federal**

**Memorando nº 789 /2015 -RFB/Gabinete.**

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 284/15-CFT, de 23/9/2015

Memorando nº 10292/AAP/GM-DF

e-Dossiê N° 10030.000786/0915-13

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 96/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 211, de 7 de outubro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
Secretário da Receita Federal do Brasil



Espanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Nota Cetad/Coest nº 211, de 07 de outubro de 2015.**

**Interessado:** Câmara dos Deputados.

**Assunto:** PL 96/2015 - Reduz a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação.

e-processo nº 10030.000786/0915-13

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao pedido de informações do Memorando nº 10292 AAP/MF enviado ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 25 de setembro de 2015. Trata-se da estimativa da renúncia de receita das contribuições para o Pis/Pasep e Cofins decorrente da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 96, de 2015.

2. Em síntese, consta do texto do PL nº 96 de 2015 o seguinte:

*Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.*

*Art. 2º As normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei serão disciplinadas em regulamento próprio.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.*

3. Em sua justificação o Deputado Alceu Moreira afirma que o preço de faturamento da gasolina de aviação no estabelecimento produtor ainda é muito elevado, o que vem onerando demasiadamente os agricultores e, por via de consequência, vem contribuindo para o aumento da pressão inflacionária e para redução da competitividade de produtos agrícolas. Afirma ainda que, com a adoção da medida proposta, vislumbra-se aumento da produção agrícola em decorrência dos melhores tratos culturais proporcionados pelo uso mais intenso da aviação agrícola, com reflexos positivos nas receitas tributárias.

4. Em que pese o alcance da proposta do PL nº 96, de 2015, visando reduzir a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação destinadas às empresas de aviação agrícola, cumpre informar que a incidência de tais contribuições está concentrada nas refinarias. Essa sistemática não possibilita identificar o setor econômico das pessoas jurídicas adquirentes, tampouco o volume adquirido pelas empresas de aviação

agrícola. Ademais, deve-se observar que os recursos da arrecadação da Cofins têm como destinação a seguridade social, sendo que qualquer medida que venha reduzir a arrecadação dessa contribuição afetará a programação de custeio da previdência social.

5. Não obstante esses fatos, este Centro de Estudos estimou, com base em informações obtidas do sítio da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a renúncia fiscal de PIS/COFINS com redução a zero de suas alíquotas para todas as vendas das distribuidoras de gasolina de aviação, sem levar em consideração quem seja o comprador.

6. Assim, caso a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS fosse direcionada às vendas das distribuidoras para todos os adquirentes, a renúncia fiscal seria:

PIS/COFINS	
Ano	R\$ Milhões
2016	32,26
2017	34,54
2018	36,92

**Joyce Ferreira de Arruda**  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

**Roberto Name Ribeiro**  
Coordenador da Coest  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Claudemir Rodrigues Malaquias**  
Chefe do Cetad  
(Assinado e Datado Eletronicamente)